TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER; da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; e do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL e a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS e do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**,** para os fins que especifica.

O DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – SSP/DF, com sede no Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício-Sede, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sandro Torres Avelar, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da Distrito Federal em 26 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1712349-6; a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL – SMDF, com sede no Palácio do Buriti – Edifício Anexo, 8º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 15.169.975/0001-15, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Giselle Ferreira de Oliveira, nomeada por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da Distrito Federal em 01 de janeiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 0282126-5; a POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – PCDF, com sede no SPO, Conjunto “A”, Lote 23, Complexo da PCDF, Edifício-Sede, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.482/0001-35, neste ato representada por seu Diretor-Geral, José Werick de Carvalho, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da Distrito Federal em 02 de outubro de 2023, portador da matrícula funcional nº 57.289-6; a POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF, com sede na Avenida Área 4 – Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.942.610/0001-16, neste ato representada por sua Comandante-Geral, Ana Paula Barros Habka, nomeada por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da Distrito Federal em 09 de janeiro de 2024, portador da matrícula funcional

nº 50.524/2; o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com sede em QCG – Quartel do Comando-Geral, no endereço SAM Lote D Módulo E, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF nº 08.977.914/0001-19, neste ato representado pelo Comandante Geral, Moises Alves Barcelos, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da Distrito Federal em 29 de maio de 2025, portador da matrícula funcional nº 1400059; a DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, com sede no SIA Trecho 17, Rua 07, Lote 45, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 12.219.624/0001-83, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Celestino Chupel, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da Distrito Federal em 10 de abril de 2024, portador da matrícula funcional nº 0118377-X; o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDFT, com sede na Praça Municipal, Lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente- Desembargador, Waldir Leôncio Júnior, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da Distrito Federal, em 08 de abril de 2024, portador da matrícula funcional nº 307843; e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT, com sede na Zona Cívico-Administrativa, Lote 2, Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da Distrito Federal em 13 de novembro de 2024, portador da matrícula funcional nº 652.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica – TCT, que tem por finalidade a execução do Programa de Segurança Preventiva para ofendidas nos delitos de violência doméstica e familiar – Viva Flor, com Medidas Protetivas de Urgência ou que estejam sob risco extremo de violência e em situação iminente de violência física grave ou potencialmente letal, no âmbito dos Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Distrito Federal e Tribunais do Júri, bem como nos demais detentores de competência na matéria em questão, além de servir como instrumento de fiscalização das Medidas Protetivas de afastamento do lar, proibição de aproximação da vítima e de proibição de frequentação a determinados lugares, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00050-00010246/2022-27 em observância às às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (em especial o art. 184), do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e, subsidiariamente, pelo Decreto federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é a execução do Programa de Segurança Preventiva para ofendidas nos delitos de violência doméstica e familiar – Viva Flor, com Medidas Protetivas de Urgência ou que estejam sob risco extremo de violência e em situação iminente de violência física grave ou potencialmente letal, no âmbito dos Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Distrito Federal e Tribunais do Júri, bem como nos demais detentores de competência na matéria em questão, além de servir como instrumento de fiscalização das Medidas Protetivas de afastamento do lar, proibição de aproximação da vítima e de proibição de frequentação a determinados lugares, conforme disposto no art. 22, incisos II e III, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ e 23, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 e respectivas alterações, a ser executado no Distrito Federal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula única: O Programa desenvolvido pela Secretaria de Estado de Segurança consiste na disponibilização de ferramenta tecnológica – *software* a ser instalado em aparelho de telefone celular, do tipo smartphone, da vítima ou dispositivo móvel de proteção preventiva de rastreamento -, acionável por botão “PRECISO DE AJUDA”, a ser destinado às ofendidas nos delitos de violência doméstica e familiar que estejam sob risco extremo de violência, e às quais forem deferidas Medidas Protetivas de Urgência por meio de decisão judicial regularmente fundamentada, da qual deve constar ordem expressa de encaminhamento ao programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que,

independente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo;

b) executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;

c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo;

d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo;

e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo, assim como aos elementos de sua execução;

j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k) manter sigilo das informações (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Termo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

I – disponibilizar estrutura de atendimento aos pedidos de socorro e registros de ocorrências provenientes das ofendidas inscritas no Programa, por intermédio de desenvolvimento e aperfeiçoamento da Central de Atendimento e Despacho (Sinesp CAD), em uso no Centro Integrado de Operações de Brasília – CIOB;

II – aprimorar a gestão técnica e operacional do Sinesp CAD e do Programa de Segurança Preventiva para Mulheres em MPU junto aos órgãos de Segurança Pública;

III – orientar os servidores e agentes públicos em exercício nos órgãos partícipes e demais prestadores de serviços envolvidos, quanto à operabilidade do programa, conforme fluxo de atendimento estabelecido;

IV – elaborar relatórios a partir das ocorrências envolvendo as ofendidas e autores (as) dos

delitos de violência doméstica e familiar e quando solicitado pelo TJDFT, MPDFT e DPDF, pela autoridade policial competente ou pela coordenação Geral do PROVID;

V – elaborar, em colaboração com os demais partícipes, instrumental de gerenciamento do fluxo de atendimento do Programa, a ser aplicado periodicamente, com o propósito de avaliar sua eficiência;

VI – orientar e coordenar os órgãos partícipes na formulação, execução e avaliação de cursos, capacitações, palestras, vivências e reuniões que tenham por objetivo sensibilizar servidores públicos da Rede de Atendimento à Mulher e os servidores e militares da segurança pública sobre a necessidade de atendimento acolhedor e humanizado às ofendidas nos delitos de violência doméstica e familiar;

VII – coordenar, em parceria com os demais partícipes, os procedimentos administrativos, jurídicos e legais necessários para viabilizar a aquisição de equipamentos – aparelhos de telefone celular – *smartphones*, dispositivos móveis de rastreamento acionados por botão;

VIII – realizar, excepcionalmente, a busca ativa de ofendidas portadoras de deficiência física ou outra condição física incapacitante, para inclusão no Programa, após o encaminhamento judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

I – priorizar o atendimento das ofendidas inscritas no Programa por policiais militares atuantes no policiamento ordinário, sem prejuízo dos procedimentos operacionais padrões existentes para a prestação de serviços de emergência;

II – realizar o atendimento às ofendidas, assim que acionado pelo Centro de Operações da Polícia Militar – COPOM;

III – encaminhar, quando houver indícios de crime, a ofendida para a Delegacia de Polícia Civil, ou ainda, à Central de Flagrante, preferencialmente próxima ao local da ocorrência, para as demais medidas pertinentes;

IV – apresentar o (a) autor (a) dos delitos de violência doméstica e familiar, na Delegacia de Polícia Civil, ou ainda, na Central de Flagrante, preferencialmente próxima ao local da ocorrência, quando o dispositivo da ofendida for acionado;

V – acompanhar a ofendida por meio da assistência do Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica – PROVID, com a realização de visitas solidárias à assistida nos locais previamente acordados, conforme a situação de risco e de acordo com a Lei nº 6.872, de 24 de junho de 2021 e Portaria PMDF Nº 1.174 de 15 de abril de 2021;

VI – O acompanhamento realizado pela equipe PROVID poderá ser encerrado, quando a vítima declarar não voluntariedade ao monitoramento, ainda que essa permaneça inclusa no Programa de Segurança;

VII – realizar as adequações necessárias para a prestação contínua dos serviços no Centro de Operações da Polícia Militar – COPOM;

VIII – colaborar, em parceria com a SSP e os demais partícipes na formulação, execução e avaliação de capacitações, cursos, palestras, vivências e reuniões que tenham por objetivo sensibilizar os servidores públicos da Rede de Atendimento às Mulheres e os servidores e militares dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública, acerca da necessidade de atendimento acolhedor e humanizado às ofendidas nos casos de violência doméstica e familiar;

IX – encaminhar quando solicitado pela SSP, TJDFT e/ou MPDFT, relatórios circunstanciados sobre os serviços prestados pelos policiais militares envolvendo ofendidas inscritas no Programa e respectivos autores (as) dos delitos de violência doméstica e familiar;

X – apoiar a SSP na realização de buscas ativas, em caráter emergencial, às ofendidas em situação de extrema vulnerabilidade e risco iminente de morte, não localizadas pelo meios convencionais

de comunicação, por meio do policiamento ordinário ostensivo;

XI – contribuir para o aperfeiçoamento dos fluxos de atendimentos às ofendidas em conformidade com as suas competências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 3

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

I – realizar o registro da ocorrência policial quando for apresentado na Delegacia de Polícia ou Central de Flagrante mais próxima à área do fato, autor (a) dos dede violência doméstica e familiar que motivou o acionamento do aplicativo/Dispositivo;

II – receber a ofendida na Delegacia de Polícia Civil ou ainda, na Central de Flagrante, preferencialmente próxima ao local da ocorrência, para as demais medidas pertinentes;

III – colaborar, em parceria com a SSP e os demais partícipes na formulação, execução e avaliação de capacitações, cursos, palestras, vivências e reuniões que tenham por objetivo sensibilizar os servidores públicos da Rede de Atendimento às Mulheres e os servidores e militares dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública acerca da necessidade de atendimento acolhedor e humanizado às ofendidas nos casos de violência doméstica e familiar;

IV – encaminhar quando solicitado pela SSP, TJDFT e/ou MPDFT, relatórios circunstanciados sobre os serviços prestados nas Delegacias de Polícia envolvendo ofendidas inscritas no Programa e respectivos autores (as) dos delitos de violência doméstica e familiar;

V – divulgar o Programa de Segurança Preventiva no âmbito das Delegacias Circunscricionais e Especializadas, a fim de dotar a autoridade policial das informações necessárias à orientação às vítimas, que solicitarem Medidas Protetivas de urgência, quanto às condições necessárias para inclusão;

VI – contribuir para o aperfeiçoamento dos fluxos de atendimentos às ofendidas em conformidade com as suas competências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 4

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

I – contribuir com as forças policiais, em sendo necessário, na prestação de acolhimento e atendimento emergencial às ofendidas inclusas no Programa;

II – colaborar, em parceria com a SSP e os demais partícipes, na formulação, execução e avaliação de capacitações, cursos, palestras, vivências e reuniões que tenham por objetivo sensibilizar os servidores públicos da Rede de Atendimento às Mulheres e os servidores e militares dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública acerca da necessidade de atendimento acolhedor e humanizado às ofendidas nos casos de violência doméstica e familiar;

III – realizar em parceria com os demais partícipes, capacitações, cursos, palestras, vivências e reuniões que tenham por objetivo sensibilizar os agentes públicos do CBMDF sobre as ocorrências e atendimento prestado nos casos de violência doméstica e familiar;

IV – encaminhar quando solicitado pela SSP, TJDFT e/ou MPDFT, relatórios circunstanciados sobre os serviços prestados às ofendidas inscritas no Programa e respectivos autores (as) dos delitos de violência doméstica e familiar;

V – contribuir para o aperfeiçoamento dos fluxos de atendimentos às ofendidas em conformidade com as suas competências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 5

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

I – acolher e acompanhar, sob a perspectiva psicossocial, de forma compartilhada com os demais partícipes, as ofendidas inclusas no Programa, por encaminhamento dos órgãos competentes;

II – colaborar, em parceria com a SSP e os demais partícipes, na formulação, execução e avaliação de capacitações, cursos, palestras, vivências e reuniões que tenham por objetivo sensibilizar os servidores públicos da Rede de Atendimento às Mulheres e os servidores e militares dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública acerca da necessidade de atendimento acolhedor e humanizado às ofendidas nos casos de violência doméstica e familiar;

III – encaminhar à SSP e ao TJDFT relatórios quinzenais de acompanhamento psicossocial de ofendidas assistidas pelo Programa de Proteção;

IV – contribuir para o aperfeiçoamento dos fluxos de atendimentos às ofendidas em conformidade com as suas competências.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 6

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

I – fornecer dados das ofendidas que estejam sob Medida Protetiva de Urgência e respectivos (as) autores (as) dos delitos de violência doméstica e familiar à SSP, via Pje ou por outro meio virtual que viabilize a adequada migração dos dados e consequente inclusão no Programa;

II – eleger, a critério do Juízo competente, as ofendidas que receberão o aplicativo/dispositivo, conforme risco grave ou extremo, quando identificada situação iminente de violência grave ou potencialmente letal;

III – manter os dados das ofendidas e respectivos autores (as) dos delitos de violência doméstica e familiar atualizados, encaminhando à SSP as atualizações relacionadas à vigência das Medidas Protetivas de urgência e outras informações relevantes à continuidade ou não da ofendida no programa, via Processo Judicial Eletrônico - PJE ou por outro meio virtual adequado;

IV – colaborar com a SSP e SMDF, em parceria com a PCDF, PMDF, CBMDF, DPDF e MPDFT, com a inclusão das ofendidas no programa estabelecendo junto aos partícipes o fluxo e o equipamento público mais conveniente para o acolhimento humanizado, a exemplo da Casa da Mulher Brasileira e os Centros Especializados de Atendimento às Mulheres – CEAM's;

V – decidir, por intermédio do Juízo competente, acerca do encaminhamento da ofendida para o Programa de Segurança Preventiva, por meio da concessão de Medida Protetiva de Urgência de encaminhamento da ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento (art. 23, I, da Lei nº 11.340/06), e determinar sua inclusão após a manifestação de aceite perante a autoridade policial, judicial ou após busca ativa realizada pela Secretaria de Segurança Pública, orientando-a, quando possível, acerca do Programa e responsabilidades atinentes ao uso do dispositivo/aplicativo;

VI – manter o sigilo legal dos dados da ofendida, com exceção da remessa de dados à SSP, PCDF, PMDF, DPDF, MPDFT e SMDF, quando os dados não forem conhecidos do ofensor e houver requerimento da vítima de imposição de sigilo às informações;

VII – utilizar instrumento de avaliação de risco, dentre eles o Formulário Nacional de Avaliação de Risco aprovado por ato normativo conjunto do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução Conjunta CNJ e CNMP nº 05/2020) e instituído pela Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021, que será aplicado pela Polícia Civil no momento do registro da ocorrência policial, ou em sua impossibilidade, pela equipe do Ministério Público ou do Poder Judiciário, por ocasião do primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, para identificar os casos de risco extremo a serem incluídos no programa na forma de atendimento prioritário;

VIII – avaliar a necessidade de permanência das ofendidas inclusas no programa, sempre que comunicado pela SUPREC/SSP a respeito de mau uso do equipamento, equipamento desligado, ou

quando já decorrido longo tempo da vigência das medidas protetivas, e comunicar à SSP quanto à continuidade ou não no programa;

IX – fornecer dados estatísticos atinentes à violência doméstica e familiar à SSP, a fim de fomentar os estudos realizados pela Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios – CTMHF / SSP, quando solicitado;

X – contribuir para o aperfeiçoamento dos fluxos de atendimentos às ofendidas, em conformidade com as suas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 7

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

I – requerer ao Juízo competente, quando necessário, a inclusão de ofendidas com Medidas Protetivas de urgência no Programa de Segurança Preventiva;

II – requerer, nos casos de descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência informados pelas ofendidas, as medidas judiciais adequadas para a efetivação da proteção, nos termos da legislação penal brasileira;

III – receber informações da SSP acerca do acionamento do sistema pela ofendida e respectivo autor (a) dos delitos de violência doméstica e familiar, para fins de registro e divulgação de dados estatísticos, resguardado o sigilo;

IV – colaborar, em parceria com a SSP e os demais partícipes, na formulação, execução e avaliação de capacitações, cursos, palestras, vivências e reuniões que tenham por objetivo sensibilizar os servidores públicos da Rede de Atendimento às Mulheres e os servidores e militares dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública acerca da necessidade de atendimento acolhedor e humanizado às ofendidas nos casos de violência doméstica e familiar;

V – requerer ao PROVID/PMDF relatórios de atendimento e de visitas regulares à residência das ofendidas atendidas pelo Programa;

VI – fornecer dados estatísticos atinentes à violência doméstica e familiar à SSP, a fim de fomentar os estudos realizados pela Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios – CTMHF, da SSP;

VII – contribuir para o aperfeiçoamento dos fluxos de atendimentos às ofendidas em conformidade com as suas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 8

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

I – prestar orientação jurídica integral e gratuita às ofendidas em situação de violência doméstica e familiar inscritas no Programa, diretamente por meio de canais oficiais de comunicação;

II – priorizar o atendimento jurídico dos casos de ofendidas no Programa que chegarem ao conhecimento das Defensorias Públicas;

III – requerer ao juízo competente, quando necessário, a inclusão de ofendidas no Programa de Segurança Preventiva;

IV – atender os casos de descumprimentos de Medidas Protetivas de urgência informados pelas ofendidas, após o registro da ocorrência nas Delegacias de Polícia, adotando as medidas pertinentes;

V – colaborar, em parceria com a SSP e os demais partícipes, na formulação, execução e avaliação de capacitações, cursos, palestras, vivências e reuniões que tenham por objetivo sensibilizar os servidores públicos da Rede de Atendimento às Mulheres e os servidores e militares dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública acerca da necessidade de atendimento acolhedor e

humanizado às ofendidas nos casos de violência doméstica e familiar;

VI – encaminhar à SSP, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, quando solicitado, no prazo de até 15 dias, as informações relativas às atualizações das demandas relacionadas às ofendidas encaminhadas pelo programa para atendimento prioritário;

VII – fornecer dados estatísticos atinentes à violência doméstica e familiar à SSP, a fim de fomentar os estudos realizados pela Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios – CTMHF, da SSP, quando solicitado, no prazo de até 15 dias;

VIII – contribuir para o aperfeiçoamento dos fluxos de atendimentos às ofendidas em conformidade com as suas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL

Fica instituído, a partir da data de assinatura deste Termo, o Comitê Gestor Interinstitucional, composto por representantes formalmente designados pelos órgãos signatários, com a atribuição de acompanhar, supervisionar e avaliar a execução e o cumprimento do objeto deste instrumento.

Parágrafo primeiro. Cada partícipe deverá indicar formalmente, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da publicação deste instrumento, os seus respectivos representantes – um titular e um suplente – preferencialmente servidores públicos, que integrarão o Comitê Gestor Interinstitucional.

Parágrafo segundo. Em caso de impedimento ou desligamento do representante designado, o partícipe deverá comunicar formalmente a substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Comitê Gestor Interinstitucional, instituído nos termos da Cláusula Décima Primeira, será coordenado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e terá as seguintes atribuições:

a) propor ajustes e aperfeiçoamentos nos fluxos, protocolos operacionais e no Plano de Trabalho, com vistas à melhoria contínua dos mecanismos de monitoramento e proteção;

b) promover a articulação contínua entre os órgãos envolvidos, garantindo comunicação eficiente e tomada de decisão conjunta;

c) acompanhar a implementação dos fluxos distritais interinstitucionais de monitoramento eletrônico de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher;

d) avaliar periodicamente os resultados alcançados, com base nos relatórios técnicos e operacionais produzidos pelos partícipes;

e) consolidar, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da primeira reunião formal do Comitê, relatório técnico-operacional, contendo diagnóstico da implementação, desafios identificados e propostas de aprimoramento, se necessário.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Interinstitucional reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimestral, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus integrantes ou por deliberação da maioria simples dos membros. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou virtual, devendo ser lavradas atas circunstanciadas de todas as deliberações, que serão assinadas pelos presentes e encaminhadas aos órgãos partícipes para ciência e acompanhamento das ações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras

que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ajuste e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais, decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica, sujeita-se às regras da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD), em especial seu Capítulo IV.

Subcláusula primeira. Os dados pessoais tratados neste ajuste estão descritos no plano de trabalho, sendo descritos nos seguintes termos e extensão.

Subcláusula segunda. Nos termos do art. 41 da LGPD, os partícipes indicarão encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, informando sua identidade e informações de contatos, preferencialmente, nos respectivos sítios eletrônicos.

Subcláusula terceira. Os partícipes adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (art. 46 da LGPD).

Subcláusula quarta. Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado em interesse legítimo (art. 37 da LGPD).

Subcláusula quinta. O uso compartilhado deve atender finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

Subcláusula sexta**.** Os partícipes observarão Manual da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), elaborado pela Casa Civil do Distrito Federal, e o Guia Orientativo: Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, redigido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ENCERRAMENTO

O presente Termo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação Técnica ; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes deverão publicar o Termo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, bem como o órgão ou entidade distrital deve providenciar a publicação do extrato em publicação oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Termo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação).

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Partícipe 1

SANDRO TORRES AVELAR

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal

_____

Partícipe 2

ANA PAULA BARROS HABKA

Comandante-Geral

Polícia Militar do Distrito Federal

_____

Partícipe 3

JOSÉ WERICK DE CARVALHO

Delegado-Geral

Polícia Civil do Distrito Federal

_____

Partícipe 4

MOISÉS ALVES BARCELOS

Comandante-Geral

Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal

Partícipe 5

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado

Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal

Partícipe 6

WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR

Presidente

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Partícipe 7

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Procurador- Geral

Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

Partícipe 8

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público – Geral

Defensoria Pública do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

PLANO DE TRABALHO

ANEXO II

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO PROGRAMA DE SEGURANÇA PREVENTIVA VIVA FLOR

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 00.394.718/001-00

Endereço: SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.620-000

Nome do responsável: Sandro Torres Avelar

Cargo/função: Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

PARTÍCIPE 2: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 08.977.914/0001-19

Endereço: Avenida Área 4 – Setor de Áreas Isoladas Sudoeste

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.610-212

Nome do responsável: Ana Paula Barros Habka

Cargo/função: Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

PARTÍCIPE 3: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 37.115.482/0001-35

Endereço: Setor Policial, Conjunto A, Lote 23, Complexo da PCDF.

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal.

CEP: 70620-000

Nome do responsável: José Werick de Carvalho

Cargo/função: Diretor-Geral

PARTÍCIPE 4: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ/MF nº 08.977.914/0001-19

Endereço: Sede em QCG – Quartel do Comando-Geral, no endereço SAM Lote D Módulo E.

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70620-000

Nome do responsável: Moisés Alves Barcelos

Cargo/função: Comandante-Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal

PARTÍCIPE : SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ:15.169.975/0001-15

Endereço: Palácio do Buriti – Edifício Anexo, 8º andar

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.306-905

Nome do responsável: Giselle Ferreira de Oliveira

Cargo/função: Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal.

PARTÍCIPE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CNPJ:º 00.531.954/0001-20

Endereço: Praça Municipal, Lote 1, Palácio da Justiça

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70094-900

Nome do responsável: Waldir Leôncio Júnior

Cargo/função: Presidente, Desembargador

PARTÍCIPE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CNPJ: 26.989.715/0002-93

Endereço: Zona Cívico-Administrativa, Lote 2, Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70091900

Nome do responsável: Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur

Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça

PARTÍCIPE : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 12.219.624/0001-83

Endereço: SIA Trecho 17, Rua 07, Lote 45

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70770-505

Nome do responsável: Celestino Chupel

Cargo/função: Defensor Público-Geral

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

A iniciativa consiste na execução do Programa de Segurança Preventiva para Ofendidas em Medida Protetiva de Urgência – MPU/VIVA FLOR, no âmbito dos Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Distrito Federal e Tribunais do Júri, bem como nos demais detentores de competência na matéria em questão, por meio da atuação integrada entre os partícipes, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da assinatura ou publicação no sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

3. DIAGNÓSTICO

A violência doméstica e familiar contra a mulher consiste em grave violação ao Direitos Humanos e representa um desafio a ser superado pelo poder público, em todas as suas esferas. No Distrito Federal, a Secretaria de Segurança Pública tem desenvolvido uma política de atenção à mulher em situação de violência sob o paradigma da integralidade do atendimento, tendo o Programa DF Mais Seguro - Segurança Integral como instrumento norteador das ações.

Os dados produzidos pela Secretaria de Segurança Pública evidenciam que a maioria das vítimas de violência doméstica e familiar são mulheres, correspondendo a uma parcela significativa dos boletins de ocorrência registrados. A faixa etária mais comum entre as vítimas situa-se entre os 20 e 40 anos, com uma prevalência de agressões praticadas por parceiros íntimos ou ex-companheiros. Esse dado reflete a necessidade de intervenções que incluam políticas de proteção cada vez mais coordenadas e sustentáveis.

Dentro desta perspectiva, a renovação da cooperação técnica entre os órgãos envolvidos possibilitará a ampliação do atendimento a novas vítimas nos delitos de violência doméstica e familiar, às quais poderão contar com esforços preventivos, monitoramento e apoio, assegurando que possam buscar e receber proteção cada vez mais abrangente e acessível para enfrentarem o ciclo de violência.

4. ABRANGÊNCIA

O Programa de Segurança Preventiva para Ofendidas em Medida Protetiva de Urgência tem como público-alvo mulheres e meninas vítimas de violência doméstica e familiar, quando identificada situação iminente de violência grave ou potencialmente letal.

5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Para a execução do Programa Viva Flor, será necessário o tratamento de dados pessoais das participantes e dos autores de violência, incluindo informações constantes do processo judicial que determinou a inclusão da vítima no Programa: medidas protetivas deferidas, relatórios de atendimento psicossociais produzidos pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, nome completo, CPF, endereço residencial e de trabalho, telefone e e-mail de contato da vítima e do agressor.

O rol acima não possui caráter taxativo, podendo ser necessários outros dados complementares, estritamente relacionados à proteção das participantes e à efetiva execução do Programa. Eventuais ampliações desse rol deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, resguardando-se sempre os princípios da finalidade, necessidade e adequação previstos na legislação vigente.

O tratamento desses dados será realizado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, o Decreto nº 43.794/2018 do Distrito Federal, bem como demais normas aplicáveis à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Serão observados os

princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e confidencialidade, garantindo que os dados sejam utilizados exclusivamente para os fins do Programa, com acesso restrito aos órgãos e servidores autorizado.

Nos termos do artigo 41 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Cláusula 18 do Acordo de Cooperação Técnica, haverá a designação de um Encarregado pelo tratamento de dados. Sua identidade e informações de contato serão oportunamente disponibilizadas pelos partícipes, preferencialmente em sítio eletrônico do controlador, assegurando-se a plena observância das atribuições legalmente estabelecidas para essa função, sem necessidade de aditamento em caso de alteração do ocupante do posto.

6. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha é um importante marco em relação ao processo de reconhecimento e responsabilização criminal no âmbito da violência contra as mulheres. O artigo 22 da Lei nº11.340/06, assegura Medidas Protetivas de urgência (MPU) com o objetivo de proteger a vida da ofendida e sua família. Apesar das garantias legais previstas no artigo 22, observa-se na prática reiterados descumprimentos das medidas judiciais pelos autores (as), potencializando o risco de feminicídios.

Diante deste cenário, faz-se necessário investir em programas de apoio e prevenção, sendo importante a utilização de recursos tecnológicos para a garantia da proteção da ofendida e de seus dependentes.

Nesta linha, no ano de 2014, foi promulgada a Lei Distrital nº 5.425, a qual determinou a instituição de sistema destinado à proteção de mulheres vítimas de violência doméstica, tendo previsto em seu artigo 1º, o programa denominado "Alarme de Pânico", com o objetivo de reduzir os altos índices de violência doméstica registrada contra a mulher no Distrito Federal. Ainda de acordo com a referida lei, para a implementação do programa, deverão ser adquiridos equipamentos que possam ser acionados pelas mulheres sob Medida Protetiva judicial, caso o (a) autor (a) não mantenha a distância mínima determinada judicialmente.

O equipamento deveria possuir tecnologia para disparar informações para central de operações da área de Segurança Pública, com a localização exata da vítima, para que seja imediatamente acionado veículo policial para o local. Além disso, o equipamento deve captar e gravar conversa em um raio de 5 metros, a fim de que possa ser constituída como prova judicial.

Após a exitosa implementação do programa no ano de 2018, com a superação das metas estabelecidas, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal realizou o aprimoramento da aplicação tecnológica utilizada, com a disponibilização de dispositivo móvel de Proteção Preventiva, do tipo aparelho celular *smartphone,* acionado por botão "PRECISO DE AJUDA, contendo as funcionalidades de rastreamento em tempo real, chat, captação de áudio, envio de fotos e vídeos, a ser destinado às ofendidas nos delitos de violência doméstica e familiar que estejam sob Medida Protetiva deferida, conforme avaliação individual e a critério do TJDFT.

Dentro desta perspectiva, o objetivo da cooperação técnica é assegurar a continuidade da execução do Programa de Segurança Preventiva, já consolidado como relevante política de segurança pública, articulada com o sistema de justiça e a rede de proteção - consubstanciado no artigo 23, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 (encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento) - , garantindo, desta forma, a proteção das ofendidas nos delitos de violência doméstica e familiar, com Medidas Protetivas de urgência, além de servir como instrumento de fiscalização das Medidas Protetivas de afastamento do lar, proibição de aproximação da vítima e de proibição de frequentação a determinados lugares, conforme disposto no art. 22, incisos II e III, alíneas 'a', 'b' e 'c' da Lei nº 11.340/2006 e respectivas alterações.

7. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

OBJETIVO GERAL

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo geral a execução do Programa

de Segurança Preventiva para ofendidas nos delitos de violência doméstica e familiar – Viva Flor, com Medidas Protetivas de Urgências ou que estejam sob risco extremo de violência, em situação iminente de violência física grave ou com possibilidade de ser letal, no âmbito dos Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Distrito Federal e Tribunais do Júri, bem como servir de instrumento de fiscalização das Medidas Protetivas de afastamento do lar, proibição de aproximação da vítima e de proibição de frequentação a determinados lugares, conforme previsto no art. 22, incisos II e III, alíneas 'a', 'b' e 'c' e 23, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 e respectivas alterações.

OBJETIVO ESPECÍFICO

Disponibilizar às ofendidas nos delitos de violência doméstica e familiar que estejam sob risco extremo de violência ou Medida Protetiva deferida, ferramenta tecnológica – software a ser instalado em aparelho de telefone celular do tipo smartphone ou dispositivo móvel de proteção preventiva de rastreamento, acionado por botão "PRECISO DE AJUDA", às quais forem deferidas Medidas Protetivas de Urgência por meio de decisão judicial regularmente fundamentada, da qual deve constar ordem expressa de encaminhamento ao programa.

8. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

I – disponibilizar estrutura de atendimento aos pedidos de socorro e registros de ocorrências provenientes das ofendidas inscritas no Programa, por intermédio de desenvolvimento e aperfeiçoamento da Central de Atendimento e Despacho (Sinesp CAD), em uso no Centro Integrado de Operações de Brasília – CIOB;

II – aprimorar a gestão técnica e operacional do Sinesp CAD e do Programa de Segurança Preventiva para Mulheres em MPU junto aos órgãos de Segurança Pública;

III – orientar os servidores e agentes públicos em exercício nos órgãos partícipes e demais prestadores de serviços envolvidos, quanto à operabilidade do programa, conforme fluxo de atendimento estabelecido;

IV – elaborar relatórios a partir das ocorrências envolvendo as ofendidas e autores (as) dos delitos de violência doméstica e familiar e quando solicitado pelo TJDFT, MPDFT e DPDF, pela autoridade policial competente ou pela coordenação Geral do PROVID;

V – elaborar, em colaboração com os demais partícipes, instrumental de gerenciamento do fluxo de atendimento do Programa, a ser aplicado periodicamente, com o propósito de avaliar sua eficiência;

VI – orientar e coordenar os órgãos partícipes na formulação, execução e avaliação de cursos, capacitações, palestras, vivências e reuniões que tenham por objetivo sensibilizar servidores públicos da Rede de Atendimento à Mulher e os servidores e militares da segurança pública sobre a necessidade de atendimento acolhedor e humanizado às ofendidas nos delitos de violência doméstica e familiar;

VII – coordenar, em parceria com os demais partícipes, os procedimentos administrativos, jurídicos e legais necessários para viabilizar a aquisição de equipamentos – aparelhos de telefone celular – *smartphones*, dispositivos móveis de rastreamento acionados por botão;

VIII – realizar, excepcionalmente, a busca ativa de ofendidas portadoras de deficiência física ou outra condição física incapacitante, para inclusão no Programa, após o encaminhamento judicial.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

I – priorizar o atendimento das ofendidas inscritas no Programa por policiais militares atuantes no policiamento ordinário, sem prejuízo dos procedimentos operacionais padrões existentes para a prestação de serviços de emergência;

II – realizar o atendimento às ofendidas, assim que acionado pelo Centro de Operações da Polícia Militar – COPOM;

III – encaminhar, quando houver indícios de delito, a ofendida para a Delegacia de Polícia Civil, ou ainda, à Central de Flagrante, preferencialmente próxima ao local da ocorrência, para as demais medidas pertinentes;

IV – apresentar o (a) autor (a) dos delitos de violência doméstica e familiar, na Delegacia de Polícia Civil, ou ainda, na Central de Flagrante, preferencialmente próxima ao local da ocorrência, quando o dispositivo da ofendida for acionado;

V – acompanhar a ofendida por meio da assistência do Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica – PROVID, com a realização de visitas solidárias à assistida nos locais previamente acordados, conforme a situação de risco e de acordo com a Lei nº 6.872, de 24 de junho de 2021 e Portaria PMDF Nº 1.174 de 15 de abril de 2021;

VI – O acompanhamento realizado pela equipe PROVID poderá ser encerrado, quando a vítima declarar não voluntariedade ao monitoramento, ainda que essa permaneça inclusa no Programa de Segurança;

VII – realizar as adequações necessárias para a prestação contínua dos serviços no Centro de Operações da Polícia Militar – COPOM;

VIII – colaborar, em parceria com a SSP e os demais partícipes na formulação, execução e avaliação de capacitações, cursos, palestras, vivências e reuniões que tenham por objetivo sensibilizar os servidores públicos da Rede de Atendimento às Mulheres e os servidores e militares dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública, acerca da necessidade de atendimento acolhedor e humanizado às ofendidas nos casos de violência doméstica e familiar;

IX – encaminhar quando solicitado pela SSP, TJDFT e/ou MPDFT, relatórios circunstanciados sobre os serviços prestados pelos policiais militares envolvendo ofendidas inscritas no Programa e respectivos autores (as) dos delitos de violência doméstica e familiar;

X – apoiar a SSP na realização de buscas ativas, em caráter emergencial, às ofendidas em situação de extrema vulnerabilidade e risco iminente de morte, não localizadas pelo meios convencionais de comunicação, por meio do policiamento ordinário ostensivo;

XI – contribuir para o aperfeiçoamento dos fluxos de atendimentos às ofendidas em conformidade com as suas competências.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

I – realizar o registro da ocorrência policial quando for apresentado na Delegacia de Polícia ou Central de Flagrante mais próxima à área do fato, autor (a) dos delitos de violência doméstica e familiar que motivou o acionamento do aplicativo/Dispositivo;

II – receber a ofendida na Delegacia de Polícia Civil ou ainda, na Central de Flagrante, preferencialmente próxima ao local da ocorrência, para as demais medidas pertinentes;

III – colaborar, em parceria com a SSP e os demais partícipes na formulação, execução e avaliação de capacitações, cursos, palestras, vivências e reuniões que tenham por objetivo sensibilizar os servidores públicos da Rede de Atendimento às Mulheres e os servidores e militares dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública acerca da necessidade de atendimento acolhedor e humanizado às ofendidas nos casos de violência doméstica e familiar;

IV – encaminhar quando solicitado pela SSP, TJDFT e/ou MPDFT, relatórios circunstanciados sobre os serviços prestados nas Delegacias de Polícia envolvendo ofendidas inscritas no Programa e respectivos autores (as) dos delitos de violência doméstica e familiar;

V – divulgar o Programa de Segurança Preventiva no âmbito das Delegacias Circunscricionais e Especializadas, a fim de dotar a autoridade policial das informações necessárias à orientação às vítimas, que solicitarem Medidas Protetivas de urgência, quanto às condições necessárias para inclusão;

VI – contribuir para o aperfeiçoamento dos fluxos de atendimentos às ofendidas em conformidade com as suas competências.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

I – contribuir com as forças policiais, em sendo necessário, na prestação de acolhimento e atendimento emergencial às ofendidas inclusas no Programa;

II – colaborar, em parceria com a SSP e os demais partícipes, na formulação, execução e avaliação de capacitações, cursos, palestras, vivências e reuniões que tenham por objetivo sensibilizar os servidores públicos da Rede de Atendimento às Mulheres e os servidores e militares dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública acerca da necessidade de atendimento acolhedor e humanizado às ofendidas nos casos de violência doméstica e familiar;

III – realizar em parceria com os demais partícipes, capacitações, cursos, palestras, vivências e reuniões que tenham por objetivo sensibilizar os agentes públicos do CBMDF sobre as ocorrências e atendimento prestado nos casos de violência doméstica e familiar;

IV – encaminhar quando solicitado pela SSP, TJDFT e/ou MPDFT, relatórios circunstanciados sobre os serviços prestados às ofendidas inscritas no Programa e respectivos autores (as) dos delitos de violência doméstica e familiar;

V – contribuir para o aperfeiçoamento dos fluxos de atendimentos às ofendidas em conformidade com as suas competências.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

I – acolher e acompanhar, sob a perspectiva psicossocial, de forma compartilhada com os demais partícipes, as ofendidas inclusas no Programa, por encaminhamento dos órgãos competentes;

II – colaborar, em parceria com a SSP e os demais partícipes, na formulação, execução e avaliação de capacitações, cursos, palestras, vivências e reuniões que tenham por objetivo sensibilizar os servidores públicos da Rede de Atendimento às Mulheres e os servidores e militares dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública acerca da necessidade de atendimento acolhedor e humanizado às ofendidas nos casos de violência doméstica e familiar;

III – encaminhar à SSP e ao TJDFT relatórios quinzenais de acompanhamento psicossocial de ofendidas assistidas pelo Programa de Proteção;

IV – contribuir para o aperfeiçoamento dos fluxos de atendimentos às ofendidas em conformidade com as suas competências.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

I – fornecer dados das ofendidas que estejam sob Medida Protetiva de Urgência e respectivos (as) autores (as) dos delitos de violência doméstica e familiar à SSP, via Pje ou por outro meio virtual que viabilize a adequada migração dos dados e consequente inclusão no Programa;

II – eleger, a critério do Juízo competente, as ofendidas que receberão o aplicativo/dispositivo, conforme risco grave ou extremo, quando identificada situação iminente de violência grave ou potencialmente letal;

III – manter os dados das ofendidas e respectivos autores (as) dos delitos de violência doméstica e familiar atualizados, encaminhando à SSP as atualizações relacionadas à vigência das Medidas Protetivas de urgência e outras informações relevantes à continuidade ou não da ofendida no programa, via Pje ou por outro meio virtual adequado;

IV – colaborar com a SSP e SMDF, em parceria com a PCDF, PMDF, CBMDF, DPDF e MPDFT, com a inclusão das ofendidas no programa estabelecendo junto aos partícipes o fluxo e o equipamento público mais conveniente para o acolhimento humanizado, a exemplo da Casa da Mulher Brasileira e os Centros Especializados de Atendimento às Mulheres – CEAM’s;

V – decidir, por intermédio do Juízo competente, acerca do encaminhamento da ofendida para o Programa de Segurança Preventiva, por meio da concessão de Medida Protetiva de Urgência de encaminhamento da ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento (art. 23, I, da Lei nº 11.340/06), e determinar sua inclusão após a manifestação de aceite perante a autoridade policial, judicial ou após busca ativa realizada pela Secretaria de Segurança Pública, orientando-a, quando possível, acerca do Programa e responsabilidades atinentes ao uso do dispositivo/aplicativo;

VI – manter o sigilo legal dos dados da ofendida, com exceção da remessa de dados à SSP, PCDF, PMDF, DPDF, MPDFT e SMDF, quando os dados não forem conhecidos do ofensor e houver requerimento da vítima de imposição de sigilo às informações;

VII – utilizar instrumento de avaliação de risco, dentre eles o Formulário Nacional de Avaliação de Risco aprovado por ato normativo conjunto do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução Conjunta CNJ e CNMP nº 05/2020) e instituído pela Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021, que será aplicado pela Polícia Civil no momento do registro da ocorrência policial, ou em sua impossibilidade, pela equipe do Ministério Público ou do Poder Judiciário, por ocasião do primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, para identificar os casos de risco extremo a serem incluídos no programa na forma de atendimento prioritário;

VIII – avaliar a necessidade de permanência das ofendidas inclusas no programa, sempre que comunicado pela SUPREC/SSP a respeito de mau uso do equipamento, equipamento desligado, ou quando já decorrido longo tempo da vigência das medidas protetivas, e comunicar à SSP quanto à continuidade ou não no programa;

IX – fornecer dados estatísticos atinentes à violência doméstica e familiar à SSP, a fim de fomentar os estudos realizados pela Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios – CTMHF / SSP, quando solicitado;

X – contribuir para o aperfeiçoamento dos fluxos de atendimentos às ofendidas, em conformidade com as suas competências.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

I – requerer ao Juízo competente, quando necessário, a inclusão de ofendidas com Medidas Protetivas de urgência no Programa de Segurança Preventiva;

II – requerer, nos casos de descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência informados pelas ofendidas, as medidas judiciais adequadas para a efetivação da proteção, nos termos da legislação penal brasileira;

III – receber informações da SSP acerca do acionamento do sistema pela ofendida e respectivo autor (a) dos delitos de violência doméstica e familiar, para fins de registro e divulgação de dados estatísticos, resguardado o sigilo;

IV – colaborar, em parceria com a SSP e os demais partícipes, na formulação, execução e avaliação de capacitações, cursos, palestras, vivências e reuniões que tenham por objetivo sensibilizar os servidores públicos da Rede de Atendimento às Mulheres e os servidores e militares dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública acerca da necessidade de atendimento acolhedor e humanizado às ofendidas nos casos de violência doméstica e familiar;

V – requerer ao PROVID/PMDF relatórios de atendimento e de visitas regulares à residência das ofendidas atendidas pelo Programa;

VI – fornecer dados estatísticos atinentes à violência doméstica e familiar à SSP, a fim de fomentar os estudos realizados pela Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios – CTMHF, da SSP;

VII – contribuir para o aperfeiçoamento dos fluxos de atendimentos às ofendidas em conformidade com as suas competências.

I – prestar orientação jurídica integral e gratuita às ofendidas em situação de violência doméstica e familiar inscritas no Programa, diretamente por meio de canais oficiais de comunicação;

II – priorizar o atendimento jurídico dos casos de ofendidas no Programa que chegarem ao conhecimento das Defensorias Públicas;

III – requerer ao juízo competente, quando necessário, a inclusão de ofendidas no Programa de Segurança Preventiva;

IV – atender os casos de descumprimentos de Medidas Protetivas de urgência informados pelas ofendidas, após o registro da ocorrência nas Delegacias de Polícia, adotando as medidas pertinentes;

V – colaborar, em parceria com a SSP e os demais partícipes, na formulação, execução e avaliação de capacitações, cursos, palestras, vivências e reuniões que tenham por objetivo sensibilizar os servidores públicos da Rede de Atendimento às Mulheres e os servidores e militares dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública acerca da necessidade de atendimento acolhedor e humanizado às ofendidas nos casos de violência doméstica e familiar;

VI – encaminhar à SSP, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, quando solicitado, no prazo de até 15 dias, as informações relativas às atualizações das demandas relacionadas às ofendidas encaminhadas pelo programa para atendimento prioritário;

VII – fornecer dados estatísticos atinentes à violência doméstica e familiar à SSP, a fim de fomentar os estudos realizados pela Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios – CTMHF, da SSP, quando solicitado, no prazo de até 15 dias;

VIII – contribuir para o aperfeiçoamento dos fluxos de atendimentos às ofendidas em conformidade com as suas competências.

9. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Caberá à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal coordenar o controle e a fiscalização sobre a execução.

10. RESULTADOS ESPERADOS

Os seguintes resultados são esperados com continuidade da execução do Programa de Segurança Preventiva para Ofendidas em Medida Protetiva de Urgência:

ASSEGURAR a integridade da vida das ofendidas sob Medida Protetiva de Urgência, mediante Sistema de Segurança Preventiva – A*plicativo/Dispositivo* móvel de Proteção Preventiva de rastreamento acionado por botão “PRECISO DE AJUDA”;

PROMOVER a articulação dos partícipes com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e demais organismos responsáveis pela Rede de Atendimento às Ofendidas nos delitos de violência doméstica e familiar;

PREVENIR ocorrências de feminicídio no grupo populacional abrangido pelo programa;

APRIMORAR a gestão técnica e operacional do Sistema de informações do Programa de Segurança Preventiva para Mulheres em MPU junto aos órgãos de Segurança Pública, por meio da manutenção de cadastro geral de ofendidas sob MPU no DF e respectivos autores (as), como forma de facilitar o atendimento de emergência no caso de eventual acionamento do dispositivo móvel de proteção à pessoa, mediante situação de risco iminente de morte, posto que, ao serem atendidas, poderão ser automaticamente imediatamente identificadas, podendo reduzir, desta forma, o tempo de resposta do atendimento;

AUMENTAR a sensação de segurança das mulheres assistidas;

PROMOVER o efeito inibidor na conduta de autores ou autoras nos casos de violência contra as ofendidas;

CONTRIBUIR com ações de reeducação no âmbito dos Órgãos partícipes, junto aos autores ou autoras, em articulação com as iniciativas públicas já existentes no Distrito Federal.

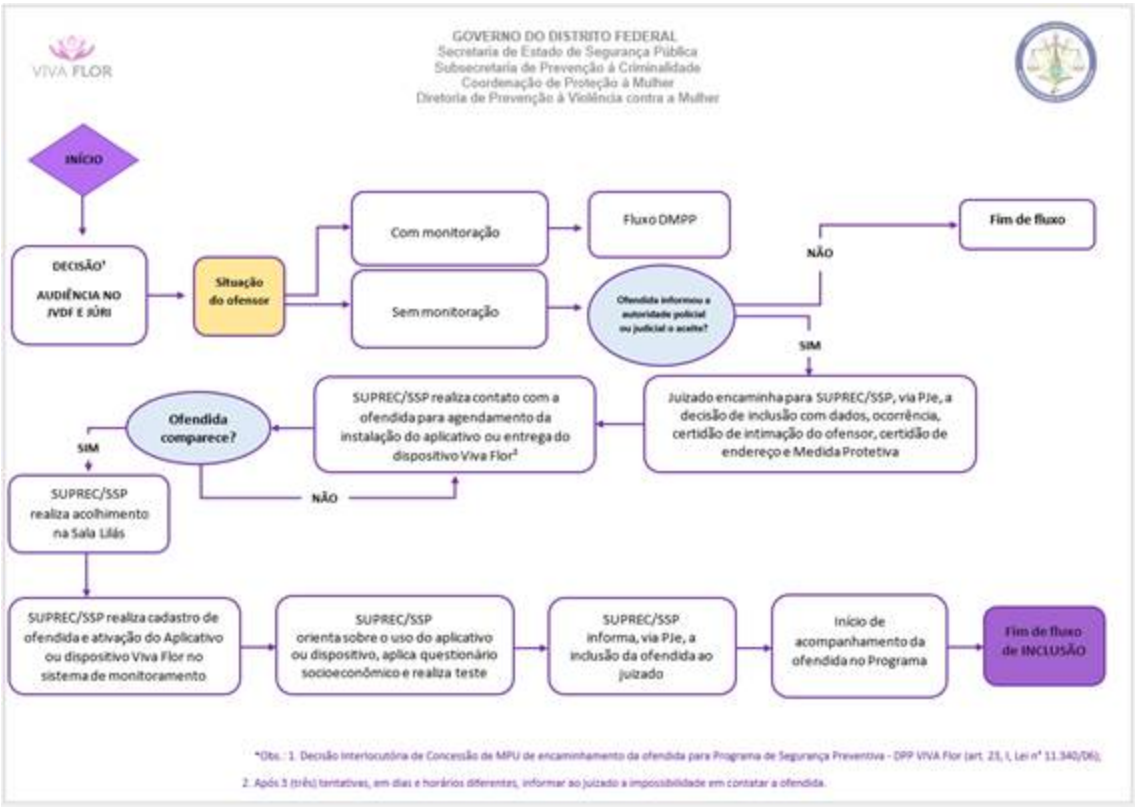
10. CRONOGRAMA DE AÇÃO – 12 MESES APÓS A ASSINATURA

Etapa/Fases	Objetivos	Indicadores Estratégicos	Prazos
1°MÊS Ampla divulgação para os órgãos partícipes	Construção de metodologia específica para a sensibilização e planejamento de divulgação periódica para as forças de segurança e órgãos envolvidos; Inclusão de novas ofendidas no Programa.	Pactuações para escolha de datas e designações de participantes Nº de novas ofendidas inclusas Reunião do Comitê Gestor Interinstitucional	Novembro de 2025
2° MÊS Ampla divulgação para os órgãos partícipes	Construção de metodologia para difusão de informações do programa e webinários periódicos para o Sistema de Justiça Inclusão de novas ofendidas no Programa. Atualização da evolução do Programa	Reunião de Pactuação para escolha de datas e designações de servidores Nº de novas ofendidas inclusas	Janeiro de 2026
3° MÊS Ampla divulgação para os órgãos partícipes	Difusão de informações do programa e webinários periódicos para o Sistema de Justiça; Inclusão de novas ofendidas no Programa.	Pactuações para escolha de datas e designações de participantes Nº de novas ofendidas inclusas Reunião do Comitê Gestor Interinstitucional	Fevereiro de 2026
4° MÊS Ampla divulgação para os órgãos partícipes	Inclusão de novas ofendidas no Programa.	Nº de novas ofendidas inclusas	Março de 2026

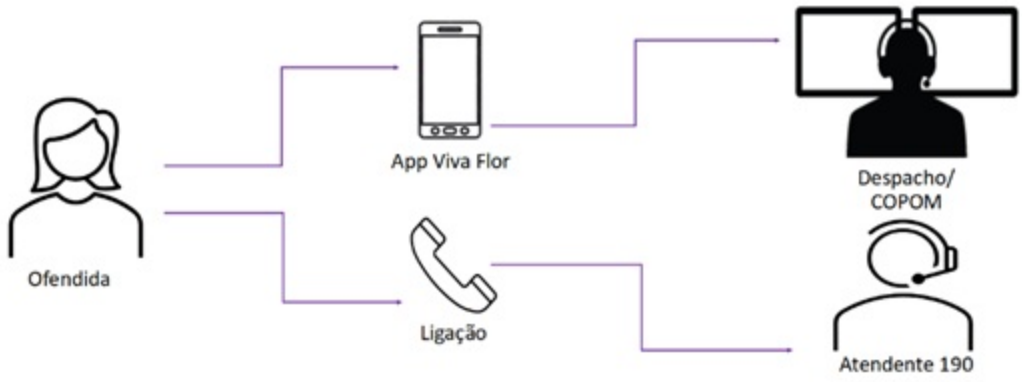
5° MÊS Ampla divulgação para os órgãos partícipes	Aprimoramento de instrumentos de avaliação e gestão do Programa (Questionário SGI); Inclusão de novas ofendidas no Programa. Atualização da evolução do Programa	Pactuações com a Subsecretaria de Gestão da Informação e Empresa de Tecnologia Nº de novas ofendidas inclusas Reunião do Comitê Gestor Interinstitucional	Abril de 2026
6° MÊS Ampla divulgação para os órgãos partícipes	Inclusão de novas ofendidas no Programa.	Divulgação do Programa – Material de Divulgação Nº de novas ofendidas inclusas	Maio de 2026
7° MÊS Ampla divulgação para os órgãos partícipes	Inclusão de novas ofendidas no Programa.	Divulgação do Programa – Material de Divulgação Reunião do Comitê Gestor Interinstitucional	Junho de 2026
8° MÊS Ampla divulgação para os órgãos partícipes	Inclusão de novas ofendidas no Programa. Atualização da evolução do Programa	Divulgação do Programa – Material de Divulgação Nº de novas ofendidas inclusas	Julho de 2026
9° MÊS Ampla divulgação para os órgãos partícipes	Avaliação do Programa; Inclusão de novas ofendidas no Programa.	Divulgação do Programa – Material de Divulgação Nº de novas ofendidas no programa Reunião do Comitê Gestor Interinstitucional	Agosto de 2026

10° MÊS Ampla divulgação para os órgãos partícipes	Inclusão de novas ofendidas no Programa.	Divulgação do Programa – Material de Divulgação Nº de novas ofendidas inclusas	Setembro de 2026
11° MÊS Ampla divulgação para os órgãos partícipes	Inclusão de novas ofendidas no Programa; Avaliação do Programa.	Divulgação do Programa – Material de Divulgação Nº de novas ofendidas inclusas	Outubro de 2026
12° MÊS Ampla divulgação para os órgãos partícipes	Inclusão de novas ofendidas no Programa.	Nº de novas ofendidas inclusas	Novembro de 2026

11. FLUXO DE INCLUSÃO



12. FLUXO DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA APÓS ACIONAMENTO DO APLICATIVO – VIVA FLOR



13. FLUXO DE ATENDIMENTO APÓS ACIONAMENTO DO DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO PREVENTIVA – VIVA FLOR



1. DMPP: Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas.

2. COPOM**:** Centro de Operações da Polícia Militar.

_____

Partícipe 1

SANDRO TORRES AVELAR

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal

_____

Partícipe 2

ANA PAULA BARROS HABKA

Comandante-Geral

Polícia Militar do Distrito Federal

_____

Partícipe 3

JOSÉ WERICK DE CARVALHO

Delegado-Geral

Polícia Civil do Distrito Federal

_____

Partícipe 4

MOISÉS ALVES BARCELOS

Comandante-Geral

Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal

_____

Partícipe 5

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado

Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal

_____

Partícipe 6

WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR

Presidente

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

_____

Partícipe 7

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Procurador- Geral

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Partícipe 8

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público – Geral

Defensoria Pública do Distrito Federal

RAFAELA RIBEIRO MITRE

Defensora Pública

Defensoria Pública do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **SANDRO TORRES AVELAR - Matr.1726803-6**, **Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 07/10/2025, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO - Matr.0057289-6**, **Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 08/10/2025, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-0**, **Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 09/10/2025, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MOISES ALVES BARCELOS - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400059**, **Comandante-Geral do CBMDF**, em 09/10/2025, às 18:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, **Usuário Externo**, em 10/10/2025, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA - Matr.0282126-5**, **Secretário(a) de Estado da Mulher do Distrito Federal**, em 10/10/2025, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA BARROS HABKA - CEL QOPM, Matr.0050524-2**, **Comandante-Geral**, em 13/10/2025, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RIBEIRO MITRE - Matr.0249396-9**, **Defensora Pública**, em 19/10/2025, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Usuário Externo**, em 24/10/2025, às 13:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **183395978** código CRC= **8778EEBA**.